

PARECER Nº 07 , DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 669/2015, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei acima evidenciado.

O art. 1º do Projeto propõe a alteração na Lei nº 1.254, de 1996, que trata do ICMS, e visa, primordialmente, a adequação do referido dispositivo legal às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015.

Este, e os demais parágrafos conferem novo tratamento ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, nas operações que destinem bens e serviços o consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outra unidade federativa.

Ressalve-se que em respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão contribuinte, a proposta observa os princípios da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, "b" e "c", de nossa Carta Magna.

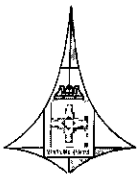
O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Não houve emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Constata-se que o PL 669/2015 não apresenta vícios formais de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a sua aprovação e admissibilidade no âmbito desta Comissão.

Em vista disso, **quanto à admissibilidade** do Projeto de Lei em apreço, restam atendidos o artigo 71, § 1º, inciso IV e o art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias, o que afasta qualquer discussão acerca da invasão da iniciativa legislativa privativa do Governador.

Constata-se, pois, que a proposição não apresenta vícios formais de natureza constitucional, legal ou jurídica que impeçam a sua aprovação e admissibilidade no âmbito desta Comissão.

Do ponto de vista material, a matéria regulada no Projeto de Lei nº 669, de 2015, insere-se no âmbito de competência legislativa do Distrito Federal, de acordo com o art. 24, inciso I, da Constituição Federal e do art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Quanto ao conteúdo da proposição, **que visa adequar o texto legal às alterações advindas da Emenda Constitucional nº 87/2015**, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade material ou formal.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão da Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 669/15**, na forma de sua redação original.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 669/2015

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	✓					
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros	P	✓					
Raimundo Ribeiro		✓					
Bispo Renato					✓		
Suplentes							
Prof. Israel					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Lira					■		
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19^a Ordinária

^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ